



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

RESOLUÇÃO Nº 48/90

DATA: 27.06.90

SÚMULA: Fixa o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou, e eu, Vânio Panato Preis, Presidente, sanciono a seguinte Resolução.

Art. 1º) - Para a execução dos serviços administrativos, a Câmara Municipal de Coronel Vivida terá Quadro Próprio de Pessoal.

Art. 2º) - O Quadro Próprio de Pessoal será integrado pelos Cargos de Provimento em Comissão e pelos Empregos Públicos Permanentes.

Art. 3º) - São Cargos de Provimento em Comissão os constantes do Anexo I, que integra a presente Resolução, e são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara, serão providos preferencialmente por pessoas que possuam experiências administrativas e habilitação profissional.

§ 1º - Os Cargos em Comissão, de Chefe da Divisão de Administração e de Chefe da Divisão de Finanças, só poderão ser providos por servidores de carreira, ocupantes de Empregos Públicos Permanentes da Câmara Municipal, e preencham os requisitos básicos para o desempenho das funções.

§ 2º - Na hipótese de a Câmara Municipal não dispor de servidores de Carreira ou que não preencham os requisitos básicos para o desempenho das funções de Chefe de Divisão, o Presidente da Câmara poderá nomear pessoas estranhas ao seu Quadro Funcional, obedecidos o disposto no artigo 3º desta Resolução.

§ 3º - Quando da nomeação de servidor de carreira para ocupar Cargo em Comissão, é facultado ao mesmo a opção pela remuneração do cargo ou emprego.

§ 4º - Se o servidor de carreira nomeado para Cargo em Comissão optar pela remuneração desse cargo, caberá à



Câmara Municipal o recolhimento dos encargos sociais que incidirem sobre o emprego Público Permanente do qual foi afastado.

§ 5º - É vedada a nomeação para o Provimento de Cargos em Comissão da Câmara, do cônjuge e de parentes até segundo grau dos Vereadores em Exercício.

Art. 4º) - Aos ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão, poderá ser concedido gratificação pela prestação de serviço em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva.

§ 1º - O valor a ser estipulado para concessão de gratificação de que trata este artigo, será feito mediante a utilização do índice percentual que variará, mínimo de 30% (trinta por cento) e no máximo de 100% (cem por cento), a ser aplicado sobre a remuneração base do cargo em Comissão.

§ 2º - Fica a critério do Presidente Câmara, estabelecer para cada Cargo em Comissão, o percentual de gratificação a ser concedida, obedecidos os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

Art. 5º) - Os Empregos Permanentes são os constantes do Anexo II, parte integrante desta Resolução.

Art. 6º) - A primeira investidura nos Empregos Públicos Permanentes, criados por esta Resolução, dependem de aprovação prévia em concurso Público de provas e títulos.

Parágrafo único - Aplicam-se aos concursos Públicos que a Câmara Municipal realizar, as normas gerais reguladoras de concursos adotados pelo Executivo Municipal.

Art. 7º) - Os valores mensais para os símbolos dos cargos de Provimento em Comissão e para os níveis salariais dos Empregos Públicos Permanentes, são fixados para idênticos símbolos e níveis do Executivo Municipal, conforme o Anexo III, Tabelas "A" e "B", que são partes integrantes desta Resolução.

Parágrafo único - A remuneração dos servidores de que trata esta Resolução, será reajustada de acordo com os reajustes concedidos aos servidores do Poder Executivo.



Art. 8º) - As atribuições, deveres, responsabilidades e demais características dos cargos e empregos, serão estabelecidos em regulamento a ser baixado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 9º) - Os empregos Públicos Permanentes, previstos nesta Resolução, serão organizados e providos em carreira.

§ 1º - As carreiras nos Empregos Públicos Permanentes serão organizados de acordo com a natureza técnica, administrativa e complexidade de suas atribuições, guardando correlação com a finalidade do órgão Municipal.

§ 2º - Os requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante progressão, promoção, ascensão e acesso são estabelecidos na Lei do Plano de Carreira do Executivo Municipal.

Art. 10 - A Câmara Municipal, com a finalidade de desenvolver atividades de aprendizagem social, cultural e profissional, poderá celebrar acordo e convênio, para fins de estágio, sem vínculo empregatício, de alunos regularmente matriculados em escolas técnico-profissionalizante de segundo e terceiro graus, com o objetivo de desenvolverem funções de caráter administrativo nos órgãos do Legislativo Municipal.

Parágrafo único - No acordo ou convênio para fins de estágio, deverá ser observado pela Câmara Municipal, os seguintes requisitos básicos na sua celebração:

- a) estar regularmente matriculado na instituição de ensino técnico-profissionalizante de segundo ou terceiro grau;
- b) ser residente neste Município;
- c) possuir bom comportamento e aproveitamento escolar;
- d) a fixação do custo total do estágio para a Câmara Municipal;
- e) o período de vigência do estágio e a carga horária do mesmo;



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

f) o valor mínimo mensal que a entidade deverá repassar ao estagiário;


g) a descrição das atividades básicas que o estagiário terá que desenvolver na Câmara Municipal.

Art. 11 - O Regime Jurídico que regerá as relações de trabalho dos servidores da Câmara Municipal, ocupantes de Empregos Públicos Permanentes, será o mesmo adotado pelo Executivo Municipal, o da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, as normas da Previdência Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 12 - A realização das despesas decorrentes da criação e implantação do Quadro de Pessoal da Câmara, dependerá de aprovação de crédito especial no orçamento do Município.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Resolução nº 29/89, de 02.10.89 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 27(vinte e sete) dias do mês de junho de 1990.


Ver. Vânio Panato Preis
Presidente



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

ANEXO I - Parte integrante da Resolução nº 48/90, de 27.06.90

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Diretor Geral	CC - 1
01	Assessor Jurídico	CC - 3
01	Assessor de Imprensa	CC - 5
01	Chefe da Divisão de Administração	CC - 4
01	Chefe da Divisão de Fin. e Cont.	CC - 4



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

ANEXO II - Parte integrante da Resolução nº 48/90, de 27.06.90

QUADRO DE PESSOAL

EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DE EMPREGO	C.B.O	CARGA HORÁRIA SEMANAL
01	Contabilista	11090	40
01	Secretária Administrativa	32105	40
01	Auxiliar Administrativo	31190	40
01	Servente de Limpeza	55220	40



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

ANEXO III - Parte integrante da Resolução nº 48/90, de 27.06.90

TABELA " A "

CARGOS EM COMISSÃO

VALORES MENSAIS

SÍMBOLO	VALOR MENSAL
CC - 1	Cr\$ 36.278,73
CC - 3	Cr\$ 26.384,56
CC - 4	Cr\$ 13.192,26
CC - 5	Cr\$ 10.993,57

TABELA " B "

EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

SALÁRIOS MENSAIS

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO		NÍVEL SALARIAL(*)
Contabilista	P.S.	15.403,05
Secretário Administrativo	P.S.	15.403,05
Auxiliar Administrativo	P.S. .	7.145,79
Servente de Limpeza	P.S.	4.490,37

(*) - Piso Salarial constante da Tabela de Salário do Anexo VII, da Lei Municipal nº 1021/89 de, 27.10.89